



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA**

Autor: DEP. JOSÉ ABDON-PMN/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0093/2001-AL

Protocolo n.º 1452

Data: 27 / 11 / 2001

Assunto: Inclui, no ensino Médio e Fundamental, Educação de Jovens e Adulto, Educação Especial, Educação Profissional e nos estabelecimentos de Reeducação o Ensino Religioso, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 05.12.01

Sessão N.º 102

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretario Geral	<u>21 / 12 / 01</u>	_____	_____	_____
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	<u> / /</u>	_____	_____	_____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	<u> / /</u>	_____	_____	_____
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	<u> / /</u>	_____	_____	_____

OBS: CAS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Processo nº 1452
Data. 27, 11, 2001
Hor. da entrada: 09:56 hs

ROBERTO
Funcionário



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GAB. DEPUTADO JOSÉ ABDON

PROJETO DE LEI Nº 0093 /2001-AL.

Inclui, no Ensino Médio e Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e nos estabelecimentos de Reeducação o Ensino Religioso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino médio e fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e nos estabelecimentos de reeducação social sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, será inquirido aos pais ou responsáveis qual a confissão religiosa a que pertence e, caso seja credenciada, se deseja que seus filhos ou tutelados frequentem as aulas de Ensino Religioso de sua opção.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam as seguintes condições:

I - Que tenham registro no MEC e, de preferência que pertençam aos quadros do magistério público estadual;

II - Que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do Ensino Religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º - A carga horária mínima para o Ensino Religioso será de 02 (duas) horas semanais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso afim de suprir a carência de professores para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação.

11

Art. 6º - A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios de pessoal do quadro permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que concerne as formas de credenciamento, tanto das religiões como de seus professores, no prazo de 60 (sessenta) a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 27 de novembro de 2001.


Dep. **JOSE ABDON**
PMN



100



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0823/01-AL

Macapá-AP,
05 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0093/01-AL	Inclui, no Ensino Médio e Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e nos estabelecimentos de Reeducação o Ensino Religioso, e dá outras providências.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0094/01-AL	Cria, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Educação no Hospital e dá outras providências.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0095/01-AL	inclui, no Ensino Médio Profissionalizante, da categoria de Técnico em Enfermagem, a disciplina Enfermagem Geriátrica, e dá outras providências.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0096/01-AL	Institui o Parlamento Jovem no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	LUCAS BARRETO
PROJETO DE LEI	0097/01-AL	Considera de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Associação de Comunicação Alternativa do Novo Horizonte - ACHAN.	RANDOLFE RODRIGUES

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


Deputado **FRAN JUNIOR** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP
Presidente

Recobi a _____ VP
Macapá, 11 de dezembro de 2001

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0023/02 - CCJR/AL

Relator: Deputado HILDO FONSECA

Assunto: Projeto de Lei nº 0093/01 – AL

Ementa: Inclui no ensino médio e fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e nos estabelecimentos de reeducação o ensino religioso, e dá outras providências

Autor: Deputado JOSÉ ABDON

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar a presente proposta conforme estabelece o disposto no art. 94, da Constituição do Estado do Amapá. A proposição em análise tem como objetivo o de incluir no ensino médio e fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e nos estabelecimentos de reeducação o ensino religioso.

A inclusão do ensino religioso na rede educacional do estado, objeto da proposição, com certeza trará benefícios aos estudantes, de forma a leva-los a refletir melhor sobre seus anseios, atos e rendimento escolar, o que faz a matéria em análise ser considerada de interesse público.

A proposição em análise, atende ao interesse público e não contraria dispositivos constitucional, jurídico ou de administração pública.

Isto posto opino pela **sua APROVAÇÃO.**

É o Parecer, s.m.j.

Deputado HILDO FONSECA
Relator





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 0093/01 –AL.

Plenário da Comissão, em 06 de março de 2002.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
PFL

Deputado **ROBERVAL PICANÇO**
PL


Deputado **HILDO FONSECA**
PDT


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
PSD


Deputado **EDINHO DUARTE**
PMDB



11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0099/02-SELEG-AL

Macapá-AP,
18 de março de 2002.

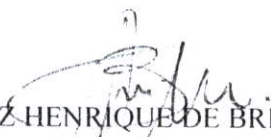
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0092/01-AL	Dispõe sobre o Incentivo Fiscal para a realização de Projetos Culturais no Âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DE LEI	0093/01-AL	Inclui, no Ensino Médio e Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e nos estabelecimentos de Reeducação o Ensino Religioso, e dá outras providências.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0094/01-AL	Cria, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Educação no Hospital e dá outras providências.	JOSÉ ABDON

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOSÉ ABDON**

DD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a 1ª Via
Macapá, 26 / 03 / 2002

